

PROCESSO SEI Nº 050505172.000030/2025-99-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando apoiar a execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 100/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505172.000030/2025-99**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando apoiar a execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social de Marabá/PA*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, sendo instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **LOCH & SARRAF LTDA**, CNPJ nº 41.236.685/0001-57, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e

dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 06 (seis) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município (PROGEM), manifestou-se em 18/09/2025, por meio do Parecer nº 788/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 1019548, vol. V), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Contudo, exarou algumas recomendações, para as quais a SEASPAC providenciou a juntada aos autos de justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 1239578, vol. V), atestando o cumprimento das recomendações tecidas.

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c § 4º art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14.133/2021 em especial o seu art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade do objeto, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] *considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação singular será formalizada por meio da LOCH & SARRAF LTDA, cuja notória especialização tem como consultoras a **Sra. Heleuzes Costa Sarraf**, Assistente Social especializada em Saúde Pública, conforme consta em seu currículo (SEI nº 0654205, vol. III), e **Sra. Polyana Araujo Loch** Assistente Social, sendo juntado aos autos ambos os Diplomas de conclusão de curso (SEI nº 0654200, 0654203, vol. III) e certificados de participação em cursos de capacitação (SEI nº 1231533, 1231544, 1231560, vol. V).

Além disso, constam do processo 05 (cinco) atestados de capacidade técnica, emitidos pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Prefeitura Municipal de Viseu, Prefeitura Municipal São Caetano de Odivelas, Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará e Prefeitura Municipal de Aveiro (SEI nº 0654146, 0654149, 0654180, 0654184, 0654195, vol. III), demonstrando qualificação técnica profissional e operacional para realização do evento a ser oferecido aos servidores públicos municipais.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0635943, vol. I), elaborado pelo setor de licitação da SEASPAC, o qual informa “[...] *A complexidade da gestão do SUAS exige conhecimento técnico aprofundado, normativo e estratégico, sendo indispensável o apoio de profissionais com notória especialização e experiência comprovada na área*”.

Desta feita, de posse da demanda, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0637342, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela

Sra. Clarice Souza Marçal, Sra. Rayane Karolina Silva da Costa e a Sra. Joide Chaves Dias (SEI nº 0637530, vol. II).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0637536, vol. II), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Karen de Castro Lima Dias (SEI nº 0637542, vol. II), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0638089, vol. II). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Cristiane Macedo Cantanhede (Fiscal Técnico), Sra. Rosiani Barreiro de Brito (Fiscal Administrativo) e a Sra. Erika Sousa Mendes (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0672335, vol. II).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos retificada ao sucesso da contratação (SEI nº 1286402, vol. VI), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SEASPAC converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ retificado (SEI nº 1286459, vol. VI), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

O Coordenador de Captação de Recursos e Convênios exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0662905, vol. IV) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “[...] *atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a*

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Administração Pública Municipal [...]”.

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa da Despesa (SEI nº 1238928, vol. V), subscrita pela chefe de divisão Sra. Clarice Souza Marcal, certificando que o valor estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados pela pretensa contratada, conforme contratos celebrados entre a empresa e as Prefeituras Municipais de Jacareacanga e Barcarena, assim como pesquisa realizada na ferramenta online Compras.gov.br (SEI nº 1231760, 1238806, 1238874, vol. V).

Conforme consta nos autos a empresa LOCH & SARRAF LTDA apresentou **proposta** financeira para Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais, totalizando no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para 12 (doze) meses (SEI nº 0939282, vol. II), é condizente com os valores praticados pela entidade e vantajosa para a Administração marabaense.

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência retificado (SEI nº 1286523, vol. VI), contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Presente nos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, a Secretária Municipal de Assistência Social (SEI nº 0663078, vol. IV), contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0654089, vol. II), Contrato Social da empresa (SEI nº 0654069, vol. II); documento de identificação de suas sócias administradoras (SEI nº 0654093, 0654099, vol. III); Declaração de enquadramento como ME/EPP (SEI nº 0654267, 0665590, vol. III); atestados de capacidade técnica (SEI nº 0654146, 0654149, 0654180, 0654184, 0654195, vol. III); e Declaração de que não emprega menor no quadro da empresa (SEI nº 0665595, vol. III).

Observamos que a contratante procedeu com a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá além da consulta à Certidão Negativa Correccional expedida

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o

pela Controladoria-Geral da União em nome da pretensa contratada, vinculada aos respectivos CNPJ e CPF'S, a qual atestam não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo, onde não constam impedimentos, e da Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA. (SEI nº 1290450, vol. VI).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes (SEI nº 0663755, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Nota-se que o titular da SEASPAC certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0662737, vol. III), argumentando que a substituição “[...] proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos”, fundamentando o caso concreto não explicitado na Lei supracitada, na Orientação Normativa nº 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU, uma vez o valor da Inexigibilidade em tela ser inferior ao valor limite para contratação de bens e serviços por Dispensa de Licitação.

Após envio pela DGLC para análise de legalidade do feito pela Assessoria Jurídica do município (PROGEM), em 26/11/2025 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL para proceder com a etapa antecessora a contratação (SEI nº 1271941, vol. VI).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação (SEI nº 1279944, vol. VI), sendo indicada a Sra. Neura Costa Silva a conduzir os tramites finais para efetivação da contratação, para o que deu ciência do encargo por meio de Certidão (SEI nº 1286272, vol. VI).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0637494, vol. II) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0637495, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 004/2025-GP (SEI nº 0637500, vol. II) que nomeia a Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes como Secretária Municipal de Assistência Social, e do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 1241146, vol. VI), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria

de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250523007 (SEI nº 0662829, vol. III).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0662721, vol. III), subscrita pela titular da SEASPAC, na condição de ordenador de despesas, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a SEASPAC para o exercício de 2025 (SEI nº 0662736, vol. III) e o Parecer Orçamentário nº 513/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0678843, vol. IV), ratificando a previsão orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

071301.08 122 0001 2.066 Gestão Administrativa do FMAS - Secretaria de Assistência Social
Elementos de Despesa:
3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria;
Subelemento:
3.3.90.35.01 - Assessoria, Consultoria Técnica

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação. De outro modo, considerando o término do exercício 2025 e que as despesas deverão ser realizadas no atual ano-calendário, orientamos para que seja atestado pelos ordenadores de despesas, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado novo Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneo (2026).

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Avaliando as certidões apensadas bem como respectivas autenticidades (SEI nº 1191686, 0933808, 0933821, 0934656, vol. IV, 1191693, 0933937, 0933983, 0934021, 0934679, vol. V, 1292387, 1290484, vol. VI), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da **LOCH & SARRAF LTDA**, CNPJ nº 41.236.685/0001-57.

Ressaltamos que o Certificado de Regularidade do FGTS, e a Certidão relativa à débitos federais, tiveram a sua validade expirada no curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a celebração contratual.

5. DA ANÁLISE CONTÁBIL

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 48/2026/DICONT/CONGEM (SEI nº 1503006, vol. VI), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **LOCH & SARRAF LTDA**, (CNPJ nº 41.236.685/0001-57).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analista, referente ao Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado dos Exercícios de 2023 e 2024, de acordo com prerrogativas constantes na Lei 14.133/2021 e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do pacto, para divulgação no PNCP (inciso II).

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I, “c” e II da

Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505172.000030/2025-99-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de fevereiro de 2026.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Wilson Xavier Gonçalves Neto**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505172.000030/2025-99-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria especializada na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando apoiar a execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 3 de fevereiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 018/2025-GP